



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Competências:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 26/11/2020 Olivera

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2021/2024.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6619/2020
Data: 19/11/2020 Horário: 14:00
LEG - PLO 132/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

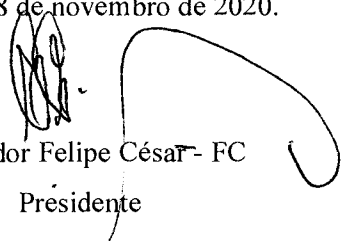
Art. 1º Ficam mantidos, para a Legislatura 2021/2024, os subsídios atuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal nº 5.779, de 20 de maio de 2015.

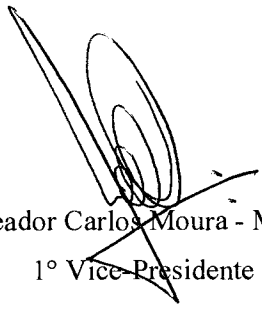
Art. 2º Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2020.


Vereador Felipe César - FC
Presidente


Vereador Carlos Moura - Magrão
1º Vice-Presidente

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão
2º Vice-Presidente

Vereador Janio Ardito Lerario
1º Secretário


Vereadora Gislene Cardoso - Gi
2ª Secretária



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 61, § 2º da Lei Orgânica do Município, para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a legislatura 2021/2024, o que ainda não ocorreu em nosso Município.

Atente-se que, respeitando os termos do Art. 61, § 2º da Lei Orgânica do Município, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, para a legislatura 2021/2024, não represente qualquer alteração de valor, mantendo-se os valores fixados na Lei Municipal nº 5.779, de 20 de maio de 2015.